

**CONTRATO N.º 004/2024****INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065**

Pelo presente instrumento público, a **FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA - FUMEP**, inscrito no CNPJ/MF sob n.º 54.393.491/0001-07, com sede na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, na Av. Monsenhor Martinho Salgot, 560 CEP 13.414-040, Fundação Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1.555, de 19 de fevereiro de 1.968, doravante designada **CONTRATANTE**, representado pelo seu Diretor Executivo Renato de Albuquerque Ferreira, inscrito no CPF/MF sob n.º 043.658.768-80 e portador da cédula de identidade n.º 8.775.386 e a empresa **W. H. STOCO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS**, sediada na Rua Dr. Otavio Teixeira Mendes, 1169, Sala 3, Cidade Alta, na cidade de Piracicaba, estado de São Paulo, CEP 13419-220, telefone (19) 99904-4932 / (19) 99841-2402, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 32.705.798/0001-63 e Inscrição Municipal sob n.º 649938, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. WANDERSON HENRIQUE STOCO, brasileiro, casado, empresário, sócio administrador, residente e domiciliado na Rua Joana D'Arc, nº1595, Ap.22 – Jardim Monumento – Piracicaba/, estado de São Paulo, CEP 13.405-192, inscrito no CPF/MF sob o n.º 314.382.728-98 e portador da cédula de identidade n.º 40.010.475-1 SSP/SP, têm entre si justo e contratado com inteira sujeição à Lei Federal n.º 14.133/2021, e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, em razão da INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024, com fundamento no art. 74, “Caput” e Inciso I da Lei 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS PARA O PROCESSO DE ACREDITAÇÃO DO LABORATÓRIO ATENDENDO NO MÍNIMO OS REQUISITOS DA NORMA ABNT NBR/ISO/IEC 17025:2017 PELO PERÍODO DE 36 MESES**, nas condições estabelecidas nesse documento e seus Anexos.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Estudo Técnico Preliminar

1.2.2. O Termo de Referência;

1.2.3. As Propostas do CONTRATADO n.º 105-2024.

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br



CONTRATO N.º 004/2024

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065

2. CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 36 meses contados do primeiro dia útil após assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, com possibilidade de prorrogação dos serviços, na forma do art. 107 do mesmo diploma legal, haja vista a necessidade contínua dos serviços.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

3.1. Os serviços de que trata o objeto deste contrato deverão ser prestados pela CONTRATADA em conformidade com as propostas apresentadas e o Termo de Referência, que são parte integrante do presente instrumento.

DOS REPRESENTANTES DA CONTRATANTE

3.2. Os modelos de gestão e fiscalização do contrato estão definidos no Termo de Referência, bem como, a execução do objeto, constam no Termo de Referência e Proposta Comercial, anexo a este Contrato.

3.3. As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão registradas e entregues por correspondência via e-mail ou remetida aos endereços constantes no preâmbulo deste.

3.4. Qualquer correspondência deverá constar, no mínimo, a identificação do remetente, do número deste contrato e o assunto a ser tratado.

3.5. Ficam designados o servidor Bianco Gallazzi da Silva Leite, e-mail bianco.leite@eep.br, como fiscal do contrato e Renato de Albuquerque Ferreira, Diretor Executivo, e-mail renato.albuquerque@fumep.edu.br, como gestor do contrato, telefone (19) 3412-1100, e, para prestar toda assistência e orientação que se fizerem necessárias e que poderão, junto ao representante da CONTRATADA, solicitar a correção de eventuais falhas ou irregularidades que forem verificadas, as quais, se não forem sanadas no prazo estabelecido, serão objeto de comunicação oficial à CONTRATADA, para aplicação das penalidades cabíveis.

3.6. Caberá ao gestor/fiscal indicado pela Administração o acompanhamento efetivo do cumprimento dos termos do presente contrato, em observância a Lei n.º 14.133/2021.

3.7. Fica credenciado o Sr. **WANDERSON HENRIQUE STOCO**, portador do R.G. sob n.º 40.010.475-1 SSP/SP e inscrito no CNPF/MF sob n.º 314.382.728-98, e-mail AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br



CONTRATO N.º 004/2024

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065

wanderson.stoco@whstoco.com.br, telefone (19) 99904-4932 / (19) 99841-2402, como representantes da CONTRATADA durante a execução do presente contrato a fim de garantir o cumprimento das atividades de acordo com as diretrizes estabelecidas para sua realização, o qual responderá ainda, pelo recebimento de todos os atos e comunicações formais expedidas pela FUMEP.

3.8. A fiscalização do presente instrumento, por parte do FUMEP, poderá ser alterada, a qualquer tempo, mediante autorização de seu Presidente e posterior comunicação a CONTRATADA.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total do presente contrato constitui a importância de R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, logística, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima não inclui despesas com recursos relacionados às atividades de laboratório, como aquisição de padrões, acessórios, materiais de referência certificados, normas, calibração e ajustes de padrões, ensaio de proficiência, além de custos associados ao processo de acreditação junto à Coordenação Geral de Acreditação do Inmetro (Cgcre), como anuidades, solicitação da acreditação, verificação da completeza e análise crítica da solicitação, análise da documentação, avaliação no local e ao trabalho desempenhado pelo avaliador líder, incluindo diárias, deslocamento, hospedagem, alimentação do(s) avaliador(es), dentre outros.

6. CLÁUSULA SEXTA - RECEBIMENTO DO OBJETO

6.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no ato do recebimento, após constatação de que foram cumpridas as obrigações decorrentes da contratação, caracterizadas pelo aceite da respectiva nota fiscal pelo fiscal do contrato; e

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br

**CONTRATO N.º 004/2024****INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065**

6.2. Definitivamente em até 10 (dez) dias, após a verificação de que o serviço está perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste e consequente aceite da nota fiscal correspondente ao mês da última prestação de serviços.

6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

6.4. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.5. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143, da Lei nº. 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

6.6. O prazo para a solução, pelo CONTRATADO, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

6.7. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do objeto nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

6.8. A fiscalização não efetuará o ateste até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

7.1. O faturamento dos serviços serão:

7.1.1. Solicitação a Divisão de Desenvolvimento de Programas de Acreditação (DIDAC) para o desenvolvimento de acreditação de novos serviços de ensaio, Implementação do sistema de gestão, conforme requisitos da Norma ABNT NBR ISO/IEC 17025:2017 e acompanhamento de todo o processo de acreditação junto ao laboratório, DIDAC e CGCRE pelo preço global dos 36 meses de serviços.

7.1.2. A W. H Stoco Serviços Técnicos e Administrativos deverá apresentar a FUMEP até o quinto (5º) dia útil do mês subsequente, relatório detalhado com quantitativo de horas de assessoramento efetivamente realizadas no período anterior, acompanhado da respectiva

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br

**CONTRATO N.º 004/2024****INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065**

fatura, a fim de realizar o respectivo pagamento das horas efetivamente realizadas.

7.1.2.1 O relatório será analisado e se estiver adequado, deverá ser aprovado pela FUMEP no prazo máximo de 03 (três) dias úteis.

7.1.2.2 Os relatórios e/ou faturas não aprovados serão devolvidos à CONTRATADA para as necessárias correções, contendo as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido no item anterior a partir da data da sua reapresentação.

7.1.2.3 A devolução da medição não aprovada pela fiscalização, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços.

7.1.2.4 Na hipótese de não pronunciamento pela fiscalização da FUMEP no prazo definido no subitem anterior, a medição será considerada aprovada.

7.2. O faturamento deverá ser feito através de NOTA FISCAL ELETRÔNICA da CONTRATADA, e deve constar o mesmo CNPJ dos documentos apresentados para comprovação de sua regularidade fiscal e deverá conter:

7.2.1. número da inexigência de licitação;

7.2.2. número do contrato;

7.2.3. banco, número da agência e da conta corrente da CONTRATADA.

7.3. As faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas e seu vencimento ocorrerá até 15

(quinze) dias após a data da sua reapresentação.

7.4. O pagamento da nota fiscal será efetuado, na primeira sexta-feira após o 20º (vigésimo) dia da liberação da nota fiscal, pelo gestor do contrato, por crédito em conta corrente, em nome da CONTRATADA.

7.5. Ocorrendo atraso no pagamento, por culpa da FUMEP, o valor devido será atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou outro que vier a substituí-lo.

7.5.1 Calcular-se á atualiazação “*pro rata temporis*”, pela variação acumulada do INPC anual dos 36 (trinta e seis) meses anteriores à data do vencimento, até a data do respectivo pagamento.

7.6. O respectivo pagamento somente será efetuado após o efetivo cumprimento das obrigações assumidas decorrentes da contratação e após o fiel cumprimento ao artigo 92, inciso XVI da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.7. A FUMEP efetuará a retenção na fonte do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br

**CONTRATO N.º 004/2024****INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065**

ISSQN e Imposto de Renda da Pessoa Jurídica, quando o imposto for devido, de acordo com a legislação vigente do Município de Piracicaba.

7.8. Havendo retenção de pagamento por culpa da CONTRATADA, serão de sua responsabilidade os eventuais ônus dela decorrentes.

7.9. Poderá a FUMEP sustar o pagamento de qualquer fatura no caso de inadimplemento do CONTRATADO relativamente à execução do contrato, recaiando sobre a mesma as penalidades previstas na Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.10. É vedada a emissão de duplicata e a cessão de qualquer crédito decorrente do contrato e de todo e qualquer título de crédito, emitido em razão do mesmo, que conterà necessariamente, a cláusula "Não a Ordem", tirando-lhe o caráter de circulabilidade, eximindo-se a FUMEP, de todo e qualquer pagamento ou obrigação a terceiros, por títulos colocados em cobrança, desconto, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto aos direitos emergentes do presente contrato e, em hipótese alguma, a FUMEP aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, imediatamente, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

7.11. Todos os documentos exigidos durante a execução do contrato poderão ser apresentados em cópias simples, podendo a FUMEP, a qualquer tempo requerer o original para cotejo, ficando a CONTRATADA sujeita às sanções legais se verificada a ocorrência de fraude ou falsidade nos documentos apresentados.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

8.1. Os preços praticados no contrato poderão ser reajustados após 36 (TRINTA E SEIS) meses da data do orçamento estimado, mediante solicitação do CONTRATADO, sendo o cálculo do reajuste efetuado com base na variação acumulada do IPCA-E, abrangendo o período compreendido entre a data do orçamento estimado e a correspondente ao do implemento da anualidade, passando os valores corrigidos a vigorarem a partir do 37º (TRIGÉSIMO SETIMO) mês.

8.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.3. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br

**CONTRATO N.º 004/2024****INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065**

oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.5. O reajuste será realizado por apostilamento.

8.6. A formalização de termo aditivo, com a manutenção das demais cláusulas em vigor, sem ressalvas em relação ao reajustamento de preços, bem como o término da vigência do contrato, sem que o contratado tenha pleiteado o reajuste, importará renúncia quanto às parcelas reajustáveis no período.

8.7. O reajuste será calculado pela Comissão para Análise de Reajuste e Verificação do Equilíbrio Econômico-Financeiro dos contratos firmados pela FUMEP.

9. CLÁUSULA NONA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. Na hipótese de alterações econômicas fundamentais prevaletentes durante a execução do contrato, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser estabelecida nos termos da legislação que trata da matéria e demais condições previstas neste contrato.

9.2. A solicitação para restabelecimento da equação econômico-financeiro do contrato deverá ser feita mediante requerimento formal acompanhado de documentos que comprovem o desequilíbrio, entregues no Protocolo/Portaria da FUMEP, Av. Monsenhor Martinho Salgot, 560, em Piracicaba/SP., de segunda à sexta-feira, exceto feriados e pontos facultativos, das 08 às 16 horas.

9.3. A documentação será encaminhada e analisada pela Comissão, constituída para esse fim.

9.4. Juntamente com o requerimento, a CONTRATADA deverá apresentar, no mínimo, duas planilhas detalhadas de custos: uma do tempo do requerimento e outra da época da proposta e cópias de notas fiscais dos mesmos períodos.

9.5. A Comissão, a qualquer tempo, poderá solicitar o fornecimento de novos documentos, entretanto caberá, à CONTRATADA, o ônus de comprovar a ocorrência do rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato.

9.6. A FUMEP terá o prazo de 60 (sessenta) dias para se manifestar sobre o pedido, a contar do primeiro dia útil subsequente à entrega de toda a documentação prevista neste item e de outras eventualmente solicitadas pela Comissão devendo, **a CONTRATADA, continuar a cumprir suas obrigações até que a FUMEP delibere a respeito do pedido, sob pena de aplicação das penalidades previstas para inexecução do contrato.**

9.7. Na hipótese de deferimento total ou parcial do pedido, os cálculos deverão ser efetuados a partir da data do pleito no protocolo da FUMEP ou de outra devidamente justificada pela Comissão

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br



CONTRATO N.º 004/2024

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065

e ratificada pela autoridade superior.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

São obrigações do CONTRATANTE:

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, de acordo com o contrato e seus anexos;

10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste instrumento;

10.3. Notificar o CONTRATADO, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo CONTRATADO;

10.5. Comunicar o CONTRATADO para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

10.6. Efetuar o pagamento ao CONTRATADO do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

10.7. Aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas na lei e neste Contrato;

10.8. Cientificar o gestor do contrato para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo CONTRATADO;

10.9. Fornecer à CONTRATADA, os elementos básicos e instruções complementares suficientes e necessárias à sua execução;

10.10. Cumprir as demais obrigações constantes no Termo de Referência e proposta comercial;

10.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.11.1. A Fundação terá o prazo de 30 dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

10.12. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

10.13. Indicar o responsável pelo sistema de gestão da qualidade e responsável técnico que representarão o laboratório em avaliações e auditorias.

10.14. A Fundação não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo CONTRATADO
AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br

**CONTRATO N.º 004/2024****INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065**

com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do CONTRATADO, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. O CONTRATADO deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.

11.2. Executar o contrato de acordo com as especificações contidas no termo de referência, proposta e contrato.

11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato, gestor do contrato ou autoridade superior;

11.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do CONTRATANTE ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº. 14.133, de 2021;

11.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro Unificado, do Portal Nacional de Contratações e/ou no Sistema de Cadastro de Fornecedores SICAF, o CONTRATADO deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do CONTRATADO; 4) Certidão de Regularidade do FGTS CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT;

11.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.8. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br

**CONTRATO N.º 004/2024****INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065**

como as reservas de cargos previstas na legislação;

11.9. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

11.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação;

11.11. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE;

11.12. Pleitear os reajustes cabíveis, respeitadas as regras previstas na cláusula oitava deste contrato.

11.13. No que diz respeito ao prazo, o CONTRATADO não será responsabilizado por atrasos gerados pela CONTRATANTE ou pelo organismo de acreditação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do CONTRATADO eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

12.6. É dever do CONTRATADO orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

12.7. O CONTRATADO deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br

**CONTRATO N.º 004/2024****INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065**

observância.

12.8. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

12.9. O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES

13.1. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes, adjudicatários e/ou contratados as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.1.1.1. Advertência;

13.1.1.2. Multas compensatória e moratória;

13.1.1.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Piracicaba; e

13.1.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.2. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Autarquia a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br

**CONTRATO N.º 004/2024****INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065**

previstas no item 13.1.

13.3. As sanções previstas nos itens 13.1.1, 13.1.2. e 13.1.3. poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa moratória.

13.4. A sanção de advertência será aplicada nas seguintes hipóteses, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave:

13.4.1 descumprimento de pequena relevância;

13.4.2 inexecução parcial de obrigação contratual.

13.4.3 Para os fins deste item, considera-se pequena relevância o descumprimento de obrigações ou deveres instrumentais ou formais que não impactam objetivamente na execução do contrato, bem como não causem prejuízos à Autarquia.

13.4.4 A reincidência no descumprimento contratual, quanto ao mesmo fato que justificou a advertência, ensejará a aplicação de penalidade mais grave.

13.4.5 A sanção de multa moratória será aplicada em 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato:

13.4.5.1 ante ao descumprimento de obrigação acessória definida nesse instrumento contratual, até o limite de 07 (sete) dias corridos, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para o cumprimento da obrigação, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação;

13.4.5.2 ante ao descumprimento de obrigação trabalhista ou previdenciária, até o limite de 05 (cinco) dias, contados do dia subsequente ao vencimento do prazo previsto neste contrato para a apresentação da documentação comprobatória, termo em que poderá ser considerado descumprimento total da obrigação.

13.5. A sanção de multa compensatória será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155, da Lei Federal nº. 14.133, de 2021, observando-se os seguintes parâmetros:

13.5.1.0. 1% (um por cento) do valor estimado da contratação, para aquele que não mantiver proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela do objeto não executada, em caso de inexecução parcial do contrato;

13.5.2. 20% (vinte por cento) sobre o valor contratado, em caso de:

- a) apresentação de declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato;
- b) prática de ato fraudulento na execução do contrato;

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br

**CONTRATO N.º 004/2024****INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065**

- c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer natureza;
- d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- e) prática de ato lesivo previsto no 5º, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- f) entrega do objeto fora das especificações contratadas;
- g) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- h) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

13.5.3. O valor da multa de mora ou compensatória aplicada será:

- a) retido dos pagamentos devidos pela Autarquia, inclusive pagamentos decorrentes de outros contratos firmados com o CONTRATADO;
- b) descontado do valor da garantia prestada, se houver;
- c) pago por meio de guia de recolhimento; ou
- d) cobrado judicialmente.

13.5.4. Será aplicada a sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Direta e Indireta do Município de Piracicaba, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.5.4.0. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Autarquia, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: até dois anos.

13.5.4.1. dar causa à inexecução total do contrato: até três anos.

13.5.4.2. deixar de entregar a documentação exigida para a contratação: até 6 (seis) meses.

13.5.4.3. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: até 6 (seis) meses.

13.5.4.4. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: até um ano.

13.5.4.5. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da inexigência de licitação sem motivo justificado: até um ano.

13.5.5. Constituem comportamentos que serão enquadrados no item 13.5.5.3, sem prejuízo de outros que venham a ser verificados no decorrer da inexigência de licitação:

- a) deixar de entregar documentação exigida neste termo de referência;
- b) entregar documentação em manifesta desconformidade com as exigências deste termo de referência;

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br

**CONTRATO N.º 004/2024****INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065**

c) fazer entrega parcial de documentação exigida neste termo de referência;

d) deixar de entregar documentação complementar exigida pela FUMEP, necessária para a comprovação de veracidade e/ou autenticidade de documentação exigida neste termo de referência.

13.5.6. Considera-se a conduta do item 13.5.5.6 como sendo o atraso que importe em consequências graves para o cumprimento das obrigações contratuais.

13.6. Será aplicada a sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta, de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros estabelecidos, aos responsáveis pelas seguintes infrações:

13.6.1. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou durante a execução do contrato: até quatro anos.

13.6.2. fraudar o procedimento de contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato: até seis anos.

13.6.3. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: até cinco anos.

13.6.4. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação: até seis anos.

13.6.5. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: até seis anos.

13.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto na Lei nº. 14.133, de 2021.

13.8. Quando da aplicação de advertência, o CONTRATADO deve ser notificado formalmente que a reiteração de conduta punida ensejará a aplicação de penalidade mais severa.

13.9. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

13.10. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.11. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.12. Na aplicação da sanção de advertência e multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br

**CONTRATO N.º 004/2024****INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065**

13.13. A apuração de responsabilidade relacionada às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o CONTRATADO para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir. Finda a instrução, o acusado poderá apresentar alegações finais em 15 (quinze) dias úteis, contados de sua intimação.

13.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados à Autarquia.

13.15. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.16. São circunstâncias agravantes:

- a) a prática da infração com violação de dever inerente a cargo, ofício ou profissão;
- b) o conluio entre licitantes ou contratados para a prática da infração;
- c) a apresentação de documento falso no curso do processo administrativo de apuração de responsabilidade; d) a reincidência.

13.17. Verifica-se a reincidência quando o acusado comete nova infração, depois de condenado definitivamente por idêntica infração anterior.

13.18. Não prevalece a condenação anterior, para fins de reincidência:

- a) se entre a data da publicação da decisão definitiva dessa e a do cometimento da nova infração tiver decorrido prazo superior a 5 (cinco) anos;
- b) se tiver ocorrido a reabilitação em relação a infração anterior.

13.19. São circunstâncias atenuantes:

- a) a primariedade;
 - b) a conduta do CONTRATADO para evitar ou minorar as consequências da infração antes do
- AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA – SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br



CONTRATO N.º 004/2024

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065

julgamento;

c) a reparação do dano antes do julgamento; e

d) confessar a autoria da infração.

13.19.1. Considera-se primário aquele que não tenha sido condenado definitivamente por infração administrativa prevista em lei ou já tenha sido reabilitado.

13.20. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº. 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

13.21. A personalidade jurídica do licitante poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o licitante, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.22. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contados da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do recebimento dos autos.

13.23. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contados do seu recebimento.

13.24. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br

**CONTRATO N.º 004/2024****INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065**

14.2. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Autarquia optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

14.3.1. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

14.3.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

14.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

14.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.4.3. Indenizações e multas.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico- financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.6. Este contrato poderá ser extinto:

- a) por ato unilateral e escrito desta Autarquia, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- b) consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse desta Autarquia e não reste caracterizado o descumprimento contratual por culpa do CONTRATADO;
- c) determinada por decisão judicial.

14.7. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.8. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva do CONTRATANTE, o CONTRATADO será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- a) devolução da garantia;
- b) pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção; e

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br

**CONTRATO N.º 004/2024****INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065**

c) pagamento do custo da desmobilização.

14.9. A extinção determinada por ato unilateral do CONTRATANTE poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato, as seguintes consequências:

- a) assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio desta Fundação
- b) ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento desta Fundação.

15.2. As despesas decorrentes desta inexigência de licitação estão incluídas no orçamento da Autarquia para o presente exercício, com os códigos orçamentários:

Programa de Trabalho nº. 19573002925850000

Fonte nº 0295010001

Natureza da Despesa nº. 33903905

15.3. As despesas do presente contrato serão garantidas através do Empenho n.º 2024NE00845.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº. 14.133, de 2021, e demais normas municipais aplicáveis e, subsidiariamente, pelas normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº. 14.133, de 2021](#).

17.2. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA – SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br



CONTRATO N.º 004/2024

INEXIGÊNCIA DE LICITAÇÃO N.º 001/2024 - PROCESSO N.º 2024/000065

apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136, da Lei nº. 14.133, de 2021.

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94, da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, § 2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA - FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Piracicaba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Piracicaba, 02 de Outubro de 2024.

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE PIRACICABA – FUMEP
CONTRATANTE**

**W. H. STOCO SERVIÇOS TÉCNICOS E ADMINISTRATIVOS
CONTRATADA**

AV. MONSENHOR MARTINHO SALGOT, 560 – PIRACICABA –SP - (19) 3412-1100 - www.fumep.edu.br



Assinaturas do documento



"Contrato 004_2024"

Código para verificação: **37DXH0S5**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **RENATO DE ALBUQUERQUE FERREIRA** (CPF: ***.658.768-**) em 02/10/2024 às 13:23:27 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 10/07/2023 - 15:45:44 e válido até 10/07/2123 - 15:45:44.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **W. H. STOCO SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS** (CNPJ: 32.***.798/0001-**) em 02/10/2024 às 10:08:20 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 02/10/2024 - 10:08:19 e válido até 02/10/2124 - 10:08:19.
(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://sempapel.piracicaba.sp.gov.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **FUMEP**

2024/000065 e o código **37DXH0S5** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.